

palavra "Já" e travado na pronúncia de "Pare!". É permitido o repouso entre os movimentos, sem interrupção da cronometragem do tempo previsto.

3.3. CORRIDA EM 12 MINUTOS – A avaliada deve percorrer em uma pista de atletismo ou em uma área demarcada e plana, a maior distância possível, com precisão de dezena de metro (10 em 10 metros completos), em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O teste terá início através da voz de comando "Atenção...Já!" e será encerrado através de dois silvos longos de apito no 12º minuto. Aos dez minutos de corrida será emitido um silvo longo de apito para fins de orientação aos avaliados, avisando que faltam dois minutos. Ao término da prova a avaliada não deverá caminhar para frente do local correspondente ao apito de 12 (doze) minutos, podendo caminhar transversalmente ao percurso da pista.

4. Para o sexo masculino serão aplicados os seguintes testes:

4.1. FLEXO-EXTENSÃO DE COTOVELO EM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO – Posição inicial: deitado, em decúbito ventral (peito voltado ao solo), pernas estendidas e unidas e ponta dos pés tocando o solo, cotovelos estendidos, mãos espalmadas apoiadas no solo, com dedos estendidos e voltados para frente do corpo, com a abertura um pouco maior que a largura dos ombros, o corpo totalmente estendido.

Execução:

a) flexão dos cotovelos aproximando, o corpo alinhado, do solo em 0,10m (dez centímetros), sem haver contato com qualquer parte do corpo com o solo, a não ser a ponta dos pés e as mãos;

b) extensão dos braços voltando à posição inicial, completando assim 1 (um) movimento completo;

c) a execução do teste deverá ser ininterrupta, não sendo permitido repouso ou pausa entre as repetições;

d) caso, na flexão dos cotovelos, o corpo esteja desalinhado ou toque alguma parte do corpo no solo a contagem será encerrada;

e) o objetivo é repetir os movimentos corretamente o máximo de vezes possíveis, em 60 (sessenta) segundos. O teste é iniciado com as palavras "Atenção... Já!" e terminado com a palavra "Pare!". O número de movimentos executados corretamente em 60 (sessenta) segundos será o resultado obtido. O cronômetro será acionado ao ser pronunciada a palavra "Já" e travado na pronúncia de "Pare!".

4.2. RESISTÊNCIA ABDOMINAL – O avaliado coloca-se em decúbito dorsal (de costas voltadas para o chão), com o corpo inteiramente estendido, bem como os braços, no prolongamento do corpo, acima da cabeça, tocando o solo com as mãos. Através de contração da musculatura abdominal, sem qualquer outro auxílio, o avaliado adotará a posição sentada, flexionando simultaneamente os joelhos. É requisito para a execução correta do movimento que os braços sejam levados à frente estendidos e paralelos ao solo, e ainda que a linha dos cotovelos ultrapasse a linha dos joelhos durante a flexão. Em seguida, o avaliado retorna à posição inicial até que toque o solo com as mãos, completando um movimento, quando então poderá dar início à execução de novo movimento. O teste é iniciado com as palavras "Atenção... Já!" e terminado com a palavra "Pare!". O número de movimentos executados corretamente em 60 (sessenta) segundos será o resultado obtido. O cronômetro deverá ser acionado ao ser pronunciada a palavra "Já" e travado na pronúncia de "Pare!". É permitido o repouso entre os movimentos, sem interrupção da cronometragem do temporevisito.

4.3. CORRIDA EM 12 MINUTOS – O avaliado deve percorrer em uma pista de atletismo ou em uma área demarcada e plana, a maior distância possível, com precisão de dezena de metro (10 em 10 metros completos), em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O teste terá início através da voz de comando "Atenção...Já!" e será encerrado através de dois silvos longos de apito no 12º minuto. Aos dez minutos de corrida será emitido um silvo longo de apito para fins de orientação aos avaliados, avisando que faltam dois minutos. Ao término da prova o candidato não deverá caminhar para frente do local correspondente ao apito de 12 (doze) minutos, podendo caminhar transversalmente ao percurso da pista.

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.626, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento de renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação da COVID-19 nos casos de desistência ou recusa da vacinação em razão da marca do imunizante disponível, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de contenção da Pandemia da COVID-19 por meio da imunização de pessoas com mais de 18 anos, em atendimento ao quanto preconizado no Plano Nacional de Imunização, que guarda consonância com o artigo 6º da Constituição Federal

CONSIDERANDO que as vacinas aplicadas no Município de São Bernardo do Campo são aquelas encaminhadas pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano Nacional de Imunização, as quais contam com a devida aprovação da ANVISA;

CONSIDERANDO que a disponibilidade dos imunizantes é feita em consonância com a faixa etária definida pelo Estado, além dos casos extraordinários de públicos específicos, em que não há limitação de idade para a oferta da dose vacinal;

CONSIDERANDO que não há possibilidade de escolha do imunizante por marca, a fim de que se garanta a cobertura vacinal do público em geral, em conformidade com a disponibilidade oferecida pelo Estado;

CONSIDERANDO que vem crescendo o número de pessoas que realiza o agendamento, por ordem de faixa etária e, ao chegar ao local da vacinação, desiste em razão da marca da vacina disponível naquele local, o que prejudica toda a logística;

CONSIDERANDO que o comparecimento ao local agendado e a desistência da vacina prejudica todo o público que ainda não tomou o imunizante;

CONSIDERANDO a necessidade de impor regras que inibam tal comportamento, que vem em severo prejuízo à imunização da população e ao combate sistêmico do COVID-19, representando afronta à segurança sanitária, com a possibilidade de incidência da norma penal descrita no artigo 268 do Código Penal, que trata da violação/descumprimento de medida sanitária preventiva, comportando a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa, **DECRETA**:

Art. 1º O não comparecimento na data agendada para a vacinação contra a COVID-19 implica na presunção da renúncia tácita à ordem cronológica de vacinação, de forma a cumprir o quanto estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal.

§ 1º O comportamento descrito no caput deste artigo ensejará o bloqueio do sistema para novo agendamento, cabendo ao munícipe comparecer a UBS e apresentar por escrito a justificativa da falta, que, após apreciação da Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde, procederá à liberação do sistema de agendamento.

§2º O comparecimento ao local de vacinação e a desistência ou recusa quanto à imunização em razão da marca do imunizante será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente e a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina do COVID-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

§3º Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a desistência ou recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

São Bernardo do Campo,
1º de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2020

DECRETO Nº 21.627, DE 1º DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 9.130.176,07 (nove milhões, cento e trinta mil, cento e setenta e seis reais e sete centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$	
07.070.4.4.90.52.00.15.452.0018.1016.01	0136-5	Apoio administrativo à Secretaria ...	14.065,00
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.01	0160-8	Recuperação de vias e logradouros	50.421,68
08.085.4.4.90.40.00.12.126.0003.1088.01	1949-7	Tecnologia no ambiente educacional.....	107.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19	21.629,41
09.092.3.3.90.32.00.10.302.0012.2028.02	0598-7	Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada.....	400.000,00
09.092.3.3.90.39.00.10.305.0012.2223.02	0611-1	Adequação e manutenção dos programas de saúde estratégicos ...	48.000,00
09.092.3.3.90.39.00.10.306.0012.2134.01	0613-7	Ampliar, reorganizar e manter a rede de atenção à saúde mental....	570.421,90
09.093.3.3.90.39.00.10.306.0028.2142.01	0653-5	Implantar, ampliar, equipar expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência.....	95.070,67
09.095.3.3.90.30.00.10.303.0030.2041.02	0710-9	Implementação e manutenção da Política de Assistência Farmacêutica	439.000,00
25.250.3.2.90.22.00.10.843.0000.0094.01	1080-9	Pagamento de dívida, encargos e juros - Secretaria de Estado da Saúde	3.200,00
37.374.4.4.90.51.00.15.451.0015.1041.01	1663-5	Gestão de energia elétrica e iluminação pública.....	440.219,41
38.383.3.3.90.39.00.18.542.0006.2159.03	1720-9	Controle e monitoramento ambiental	39.000,00
39.390.4.4.90.52.00.04.122.0025.1017.01	1754-2	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade	2.148,00
39.394.3.3.90.47.00.11.331.0047.2116.01	1830-2	Contribuição - PASEP	6.800.000,00
40.402.3.3.90.39.00.13.392.0035.2427.01	1909-9	Manutenção do patrimônio e memória de São Bernardo	100.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$	
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros	64.486,68
08.082.3.3.90.32.00.12.122.0026.2109.01	0445-2	Material e uniforme escolar de qualidade	107.000,00
09.093.3.3.90.39.00.10.302.0028.2033.02	0644-8	Manutenção e funcionamento do Hospital de Clínicas de São Bernardo do Campo.....	856.000,00
09.096.3.3.90.39.00.10.301.0032.2260.01	0746-8	Adequação e manutenção do Gabinete e do Departamento de Administração	665.492,57
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0985-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	440.219,41
18.180.3.3.90.36.00.03.092.0044.2005.01	1031-2	Suporte administrativo para a modernização e informatização da Procuradoria Geral.....	3.200,00
25.250.4.6.90.71.00.28.844.0000.0029.01	1160-1	Pagamento de dívida, encargos e juros - PTU.....	6.800.000,00
38.383.3.3.90.39.00.18.541.0006.2302.03	1719-4	Informação da qualidade ambiental, monitoramento e planejamento territorial	39.000,00
39.390.3.3.90.14.00.04.122.0025.2071.01	1728-3	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	2.148,00
40.402.3.3.90.40.00.13.392.0035.2427.01	1911-2	Manutenção do patrimônio e memória de São Bernardo	100.000,00

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 – DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 21.629,41 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6830 - CONVENIO SUS - FMS, chave SSACOES, código de aplicação 02.312.00002, conta corrente 0485314, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de julho de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito